



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 776

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pau dos Ferros, para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.346,40 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito para o exercício de 1999.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o exercício do ano de 1999, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para o exercício mencionado no artigo anterior, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - A alteração dos subsídios fixados por esta Lei, somente poderá ocorrer quando do aumento dos salários dos servidores municipais e obedecerá o mesmo índice concedido àqueles.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros operar-se-ão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 18 de dezembro de 1998, 110º da República.

Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO